



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica.
Para: COMISSÃO DE LICITAÇÕES.
Data: 30 de janeiro de 2025.

Em análise à consulta formulada pela comissão de Licitações atinente ao Processo Licitatório de Dispensa na contratação com a empresa **DRIPORTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de editais e atos oficiais para a Prefeitura Municipal de Nova Pádua; temos a considerar:

Inicialmente cumpre referir que aludido parecer atende ao determinado no artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021. Outrossim, para o objeto da pretensão a hipótese que se mostra possível de contratação sem prévio procedimento licitatório é efetivamente apenas a DISPENSA, neste caso atentando-se à natureza do objeto da contratação. Veja-se:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;” (conforme valor atualizado pelo Decreto nº. 12.343, de 30 de dezembro de 2024)

Há que ser ponderado também que o setor competente declara que os valores ofertados pela empresa a ser contratada estão de acordo com o praticado no mercado, inclusive constando do processo de dispensa um total de 03 (três) cotações de diferentes empresas/profissionais do ramo do objeto da contratação. Assim, resta também atendido o disposto no inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

Ademais, de acordo com os documentos fornecidos pelo setor de licitações e demais apresentados pela empresa, a importância a ser paga em razão do objeto da dispensa será unicamente a quantia de R\$ 30.718,50 (trinta mil e setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), sem previsão para qualquer aditamento no valor.

Portanto, face à documentação apresentada a esta Assessoria Jurídica e respeitados os aspectos aqui mencionados, conclui-se por estar fundamentada a possibilidade de dispensa de licitação conforme artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Contudo, à consideração superior.

É o parecer, censurável.

Fernanda Rossetto da Fonsêca
Assessora Jurídica


Michel Lazzari
Procurador Jurídico